



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO PARCIAL Nº 09/2023**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria da Deputada Francisca Motta, que "Estabelece a Política Estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento no Estado da Paraíba, e dá outras providências". **Manutenção do veto.**

**Parecer pela MANUTENÇÃO:**

O Veto foi aposto apenas em relação ao art. 5º, do PLO 37/2023, que dispõe "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber."

Neste aspecto, entendo que assiste razão ao veto em apreço, considerando que cabe ao Executivo estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução de objetivos estabelecidos por lei, ou seja, através do seu poder regulamentar, que lhe é próprio. Dessa forma, o artigo vetado pode ser considerado uma ingerência nas atribuições do Executivo, afrontando o princípio da Separação dos Poderes.

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**AUTOR DO PROJETO: DEP. FRANCISCA MOTA**

**RELATOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO, redesignado na reunião para a Dep. Camila Toscano.**

**P A R E C E R -- Nº 262 /2023**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto Parcial nº 09/2023, aposto ao Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria da Deputada Francisca Motta, que "Estabelece a Política Estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento no Estado da Paraíba, e dá outras providências."



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos. **Tramitação na forma regimental. É o relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundamentado em inconstitucionalidade, **ao impor atribuição ao Chefe do Poder Executivo estadual, havendo ingerência em outro poder.**

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, em síntese, da seguinte forma, vejamos:

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, incisos II, IV e XVII da Constituição Estadual:

“Art. 86 Compete privativamente ao Governador do Estado:  
.....  
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;  
.....  
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;  
.....  
XVII - exercer o Poder regulamentar;  
.....”

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Observa-se que assiste razão os fundamentos trazidos à baila pelo Governador, pois, de fato, o **poder regulamentar pertence à Administração Pública**, de maneira que é o Chefe do Executivo, nos limites da lei, que deve disciplinar como se dará seu cumprimento *interna corporis*, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

**Assim, observa-se que a regulamentação de leis está inserida na competência privativa do Poder Executivo, razão pela qual não pode o legislador impor que as leis que não são de sua competência sejam regulamentadas**, corroborando, dessa forma, a inobservância do princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 09/2023, ao Projeto de Lei nº 37/2023. É como voto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

**Relator(a)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto da Relatoria pela **MANUTENÇÃO do Veto nº 09/2023, ao Projeto de Lei nº 37/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

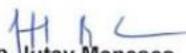
  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

  
DEP. George Morais  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro